

**Marcos Abrahão**

Prefeito

**Carlos Magno Albino Pereira**

Vice-Prefeito

**Victor Ribeiro**

Chefe de Gabinete

**Marcos Abrahão Filho**

Secretário Municipal de Governo

**Vinicius Carvalho da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Marcos Abrahão Filho**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**Luiz Henrique Brito Pereira**

Secretário Municipal de Fazenda

**Humberto Alexandre B. Costa Ramos**

Secretário Municipal de Planejamento –  
Coordenação Geral e Gestão

**Monica Aparecida Magrini**

Secretária Municipal de Educação

**Sidney de Souza Moraes**

Controlador Geral do Município

**Maximiliano Belmont**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

**Cintia Fernanda da Silva**

Secretária Municipal de Saúde

**Eduardo Soares Marmo**

Secretário Municipal de Agricultura

**José Américo dos Santos**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Trabalho

**Vitor Vale Nogueira da Silva**

Procurador Geral do Município

**Vandilson de França Farias**

Secretário Municipal de Segurança e Ordem  
Pública

**Tiago Bistenik da Silva Almeida**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Eucimar Mendonça Valente Abrahão**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Habitação

**Vagno Ferreira de Marins**

Secretário Municipal de Cultura

**Ricardo Abrahão Flores**

Secretário Municipal de Turismo

**Christiano Rodrigues Vieira**

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio  
Ambiente

**Alex Teixeira Nunes**

Secretário Municipal de Transporte

**Carlos Magno Albino Pereira**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Ayla Bragança**

Secretária Municipal de Inclusão Social

**Leandro Luis de Melo Osawa**

Secretário Municipal de Compras e  
Licitação

**Davi Melo Dias**

Ciência, Tecnologia, Inovação E  
Sustentabilidade

**Marlene Carvalho da S. Pereira**

Secretária Municipal Da Mulher

**Sonara Amaral Fonseca**

Presidente do IPREVIRB

**Paulo Cesar Rodrigues**

Ouvidor Geral do Município

## ATOS DO PREFEITO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO RIO DE JANEIRO– COMLURB** e o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO**, com vistas a promover a união de esforços para a promoção de coleta de lixo diante de situação emergencial enfrentada.

Considerando o encaminhamento pelo Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro do Ofício GAB/P nº 09/2026 do Município de Rio Bonito para que a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO RIO DE JANEIRO – COMLURB** adote dentro de suas competências as providências cabíveis para atendimento da situação emergencial ali declarado.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026, pelo presente instrumento, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO RIO DE JANEIRO – COMLURB**, sociedade de economia mista municipal, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.124.693/0001-74, com sede na Rua Major Ávila, nº 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.540-903, gestora do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro por força da Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, e do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz de Souza Arraes, doravante denominada **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO**

**DE RIO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.741.072/0001-09, com sede à Rua Ramira Schueller, nº 10, Retiro Schueller, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCOS ABRAHÃO**, doravante denominado SOLICITANTE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, tendo como fundamento o dever de solidariedade previsto no art. 3º, inciso I, no art. 23, no art. 241, todos da Constituição Federal, e no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nas competências da COMLURB previstas na Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001, e no art. 1º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cooperação técnica e operacional emergencial entre a **COMLURB e o SOLICITANTE**, consistente na disponibilização temporária e gratuita de 05 (cinco) caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos do tipo P7, com capacidade de 19m³ cada, acompanhados de seus respectivos motoristas, do território do Município do Rio de Janeiro para o Município de Rio Bonito, em razão da situação emergencial decorrente das fortes chuvas ocorridas nos dias que antecederam 25 de fevereiro de 2026, conforme Ofício GAB/P nº 009/2026.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A COMLURB adotará as providências necessárias junto às empresas prestadoras de serviços contratadas para o redirecionamento temporário dos equipamentos ao SOLICITANTE.

**Parágrafo único:** A COMLURB atua na presente cooperação no exercício de sua competência própria de gestora do Sistema de Limpeza Urbana, conferida pela Lei Municipal nº 3.273/2001 e pelo Decreto Municipal nº 21.305/2002, cabendo-lhe coordenar o deslocamento, suportar os

custos operacionais dentro da dotação orçamentária vigente e elaborar relatório final de prestação de contas.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de chegada dos equipamentos ao território do SOLICITANTE, devidamente documentada em termo de recebimento assinado pelos responsáveis indicados pelas partes.

Parágrafo único: Findo o prazo, os equipamentos serão devolvidos à COMLURB no mesmo estado de conservação em que foram recebidos.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE E DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é celebrado a título gratuito para o SOLICITANTE, caracterizando-se como ato de solidariedade federativa emergencial.

**Parágrafo primeiro:** Os seguintes custos operacionais decorrentes da presente cooperação – manutenção, lubrificantes, pedágios e remuneração dos motoristas – serão suportados diretamente pela COMLURB, dentro da dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo segundo:** O SOLICITANTE deverá fornecer e arcar com todos os custos de combustíveis e mão-de-obra necessária para realizar a coleta de resíduos sólidos.

**Parágrafo terceiro:** A gratuidade ora estabelecida não configura renúncia de receita nem transferência voluntária sujeita às vedações do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, tratando-se de despesa pública regularmente autorizada e com cobertura orçamentária pré-existente.

**Parágrafo quarto:** A COMLURB promoverá os registros contábeis cabíveis, para fins de controle interno, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE**

**O SOLICITANTE** obriga-se a:

- I. fornecer e/ou arcar com combustível para os caminhões compactadores;
- II. fornecer e arcar com os todos os custos decorrentes da mão-de-obra necessária à coleta de resíduos sólidos, bem como por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por observar a aplicável legislação trabalhista;
- III. receber, guardar e conservar os equipamentos com o mesmo zelo e cuidado que dispensaria aos seus próprios bens públicos;
- IV. utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade de coleta de resíduos sólidos urbanos em seu território, vedada nova cessão ou qualquer forma de compartilhamento com terceiros;
- V. responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados aos equipamentos ou a terceiros em decorrência de sua utilização no território de Rio Bonito, sem prejuízo do direito de regresso contra o causador direto do dano;
- VI. arcar com eventuais custos de reparos necessários em razão de danos causados durante o período de utilização, apurados mediante vistoria conjunta ao término do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- VII. ressarcir a COMLURB dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas responsabilidades.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cada parte indicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura deste instrumento, um servidor ou empregado público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os quais atuarão de forma coordenada e manterão comunicação permanente durante toda a vigência.

**Parágrafo único:** Ao término da cooperação, os fiscais elaborarão conjuntamente termo de vistoria e devolução dos equipamentos, registrando o estado de conservação e eventuais

ocorrências verificadas durante o período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e custos já incorridos até a data da rescisão, que permanecerão sob a responsabilidade de cada parte na proporção em que forem atribuíveis.

#### **CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado nos Diários Oficiais de ambos os Municípios no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade administrativa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COMLURB elaborará relatório final de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO, contendo: (i) descrição do objeto da cooperação; (ii) período de utilização dos equipamentos; (iii) custos operacionais incorridos e respectiva dotação orçamentária utilizada; e (iv) termo de vistoria e devolução dos equipamentos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios da cooperação federativa, da boa-fé e da finalidade pública.

**Parágrafo único:** É vedada a cessão ou transferência das obrigações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser resolvidas diretamente pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

**JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES**

**Diretor-Presidente  
COMLURB**

**MARCOS ABRAHÃO  
Prefeito de Rio Bonito**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA**

### **RANKING POR CATEGORIA DO EDITAL**

#### **CATEGORIA A — FESTIVAIS**

<b>Posição</b>	<b>Projeto</b>	<b>Nota</b>
1º	1º Festival de Comédia e Palhaçaria	91
2º	Festival de Artes Performáticas de Rio Bonito	88

#### **CATEGORIA B — ESPETÁCULOS**

<b>Posição</b>	<b>Projeto</b>	<b>Nota</b>
1º	Justiça!	85
2º	Causos e Serestas – Tributo a Mauro Prevot	84
3º	Cristo o Rei Presente	82
4º	Natal Brasileiro	80
5º	Com Amor, Brasil!	79
6º	Rock Brasil Anos 80 – O Som de uma Geração	72

**CATEGORIA C — OFICINAS**

<b>Posição</b>	<b>Projeto</b>	<b>Nota</b>
1º	Oficina de Elaboração de Projetos	93
2º	Iniciação ao Teatro de Animação	88
3º	EcoFibras	87
4º	Costurando Vidas	86
5º	Oficina de Produção de Fantasias – Unidos do Cruzeiro	78
6º	Fábrica de Artes Keiphany Gomes	75
7º	Oficina de Bordado Livre	74